



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

C.A. CERRATO CONSTRUTORA DE OBRAS EPP.  
CNPJ 04.758.954/0001-19



### Volume I de I

PERÍODO: 05.07.2011 a 15.07.2011

### CORRENTINA-BA

Endereço do local de inspeção: canteiro de obras, localizado na Fazenda RIO DO MEIO, de propriedade da empresa AGRIFIRMA BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 09.288.977/0003-92, situada na Rod. BR 20, km 64, zona rural de Correntina - BA, onde a empresa C A CERRATO CONSTRUTORA DE OBRAS executa a construção de alojamentos e sede, e ainda fiscalização na documentação referente aos contratos de trabalho dos empregados ligados à execução da obra, junto ao escritório da empresa AGRIFIRMA, localizada na Av. Juscelino Kubitscheck, 1613, Quadra 85, Lote 05, em Luis Eduardo Magalhães – BA.

Endereço de correspondência: [REDACTED]

OP 62/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ITEM	ÍNDICE	FIs
1	<b>Da Equipe de Fiscalização</b>	04
2	<b>Dados dos Empregadores Fiscalizados</b>	05
3	<b>Quadro Demonstrativo</b>	05
4	<b>Da Ação Fiscal</b>	05
5.	<b>Dos Autos de Infração</b>	06
5.1	<b>Da Descrição dos Autos de Infração</b>	08
5.1.1	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	08
5.1.2	Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	09
5.1.3	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	09
5.1.4	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	10
5.1.5	Utilizar andaime cujo piso de trabalho não tenha forração completa e/ou não seja antiderrapante e/ou não esteja nivelado e/ou não seja fixado de modo seguro e resistente.	11
5.1.6	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	11
5.1.7	Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas.	11
5.1.8	Deixar de aterrarr eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.	12
5.1.9	Deixar de dotar a área de trabalho da bancada de armação de cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a queda de materiais e intempéries.	12
5.1.10	Deixar de garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca nos postos de trabalho, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, ou permitir o consumo de água potável em copos coletivos.	13
5.1.11	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>5.1.12</b>	<b>Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.</b>	<b>14</b>
<b>5.2</b>	<b>Entrega dos Autos de Infração</b>	<b>15</b>
<b>6</b>	<b>Conclusão</b>	<b>16</b>

## ANEXOS

CONTEÚDO	FIs
<b>Notificação para apresentação de documentos</b>	<b>17</b>
<b>Requerimentos de empresário</b>	<b>18</b>
<b>Listas de funcionários</b>	<b>20</b>
<b>Contrato de prestação de serviços com a Agrifirma</b>	<b>24</b>
<b>Cartão CNPJ</b>	<b>36</b>
<b>Contrato Social e alterações</b>	<b>37</b>
<b>Atestados de saúde ocupacional</b>	<b>50</b>
<b>Folha de pagamento de junho</b>	<b>68</b>
<b>Autos de Infração</b>	<b>75</b>
<b>Fichas de Verificação física</b>	<b>98</b>
<b>DVD</b>	<b>106</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL:

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:  
[REDACTED]
- SUBCOORDENAÇÃO:  
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:  
[REDACTED]
- MOTORISTAS:  
[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procuradora do Trabalho

### 1.3 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## 2. DADOS DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS:

### 2.1 – C.A. CERRATO CONSTRUTORA DE OBRAS EPP.

CNPJ 04.758.954/0001-19

Endereço de correspondência: [REDACTED]

## 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO

### C.A. CERRATO CONSTRUTORA DE OBRAS EPP.

CNPJ 04.758.954/0001-19

Empregados alcançados	25
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Valor Dano Moral Coletivo	00
Nº de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

## 4- DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada em 06.07.2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, no canteiro de obras localizado na Fazenda RIO DO MEIO, de propriedade da empresa AGRIFIRMA BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 09.288.977/0003-92, situada na Rod. BR 20, km 64, zona rural de Correntina - BA, onde a empresa C A CERRATO CONSTRUTORA DE OBRAS ( TerraOeste) executa a construção de alojamentos e sede, e ainda fiscalização na documentação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

referente aos contratos de trabalho dos empregados ligados à execução da obra, junto ao escritório da empresa AGRIFIRMA, localizada na Av. Juscelino Kubitscheck, 1613, Quadra 85, Lote 05, em Luis Eduardo Magalhães – BA.

No dia da inspeção física, havia vinte e dois trabalhadores no canteiro de obras. Ademais, verificou-se a subcontratação de serviços de construção das empresas [REDACTED] ME, CNPJ: 10241259/0001-88, e [REDACTED]

[REDACTED] CNPJ: 00846914/0001-78, com as quais se vinculavam cinco trabalhadores presentes no local (quatro na primeira e um na segunda).

Mediante entrevista com os obreiros e análise do controle de jornada, observou-se que os horários de trabalho não estavam sendo registrados em conformidade com o praticado. No dia 06/07/11, nenhuma anotação havia sido feita às 12h35, horário em que os cartões de ponto foram visados e rubricados. Os trabalhadores relataram que estavam trabalhando aos sábados e domingos, sem usufruir de folga, no entanto, tal informação não estava presente nos cartões de ponto, que não espelhavam qualquer labor nos dias aludidos.

Por vez da análise documental ocorrida em 08/07/11, houve confissão por parte da sócia [REDACTED] de que fora desenvolvido labor nos dias 25 e 26/06/11 (sábado e domingo), além do dia 23/06/11 (feriado). Em 13/07/11, quando se retornou ao local de trabalho (Fazenda Rio do Meio) para dar continuidade à análise documental e entrega de autos de infração, a empresa comprovou o pagamento das horas extras devidas nas datas por si reconhecidas e o recolhimento do FGTS respectivo (inclusive em relação aos empregados vinculados às subcontratadas).

No curso da ação fiscal, ainda foram constatadas violações às normas de saúde e segurança do trabalho, ensejando à lavratura dos autos de infração cabíveis, conforme será relatado adiante.

## 5 – Dos Autos de Infração:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Empregador	CONSTRUTORA DE OBRAS EPP (TERRAOESTE)		
CNPJ			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01427500-7	✓ 000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01427276-8	✓ 218003-0	Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	01427277-6	218739-6	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	01427278-4	218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	01427279-2	218390-0	Utilizar andaime cujo piso de trabalho não tenha forração completa e/ou não seja antiderrapante e/ou não esteja nivelado e/ou não seja fixado de modo seguro e resistente.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	01427280-6	218394-3	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	01427281-4	218568-7	Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	01427282-2	218582-2	Deixar de aterrarr eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.16 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	01427283-0	218157-6	Deixar de dotar a área de trabalho da bancada de armação de cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a queda de materiais e intempéries.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	01427284-9	218734-5	Deixar de garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca nos postos de trabalho, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, ou permitir o consumo de água potável em copos coletivos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	01427285-7	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	01427286-5	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
--	--	--	--	---

## 5.1 - Descrição dos Autos de Infração:

No curso da ação fiscal, foram lavrados doze autos de infração a seguir relacionados e pelas infrações descritas:

**5.1.1- Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**



Entrevista com os trabalhadores.

A equipe fiscal constatou que a [REDACTED] não registrava os horários de trabalho efetivamente praticados por seus empregados. Os trabalhadores foram vistos em efetivo labor, bem como usufruindo dos seus intervalos intrajornada no dia 06/07/11, no entanto, os respectivos cartões de ponto não retratavam os horários de entrada e períodos de repouso realizados.

Isso ficou evidenciado pela entrevista realizada com os empregados, como também porque às 12:35 horas do dia 06/07/11 os cartões de ponto dos empregados não continham qualquer informação, ou seja, não registravam os horários de entrada (início da jornada) tampouco a saída para descanso/alimentação.

Portanto, os controles de jornada não registravam os horários efetivamente praticados pelos empregados. Foram visados ("em branco" no campo referente ao registro da jornada do dia 06/07/11) os cartões de ponto dos empregados, dentre os quais são citados [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427500-7, por desrespeito ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.2- Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.**

Foi constatado que a [REDACTED] não providenciou a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. O início da obra ocorreu em 06/2011, quando fiscalizada contava com 25 empregados no local (conforme folha de pagamento). No dia 06/07/11, foi verificado que o referido programa não se encontrava no local de trabalho, vez que a empresa não atendeu à solicitação da equipe do GEFM de exibição do documento em questão.

Ademais, em 08/07/11, data designada para a análise de documentos, foi apresentado PCMAT genérico, elaborado em 07/2010 (visado em todas as páginas), que não guardava relação com a obra executada na empresa tomadora (em nenhum momento havia menção à obra fiscalizada). A sócia [REDACTED] declarou que o programa específico da obra desenvolvida na AGRIFIRMA ainda seria elaborado.

A omissão em elaborar o PCMAT prejudicou os obreiros, visto que, com isso, deixou a empresa [REDACTED] de fazer o levantamento e avaliação dos riscos existentes nas atividades (conforme NR-18, item 18.3.1.1), bem como não dimensionou as áreas de vivência ou projetou a execução das proteções coletivas de acordo com as etapas de execução da obra (no dia 06/07/11, por exemplo, estava sendo realizado trabalho em altura com utilização de andaimes sem sistema de guarda-corpo e rodapé, infração que foi objeto de autuação específica).

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427276-8, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.3- Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.**

Foi verificado que os empregados da [REDACTED] utilizavam calças próprias para desenvolver suas atividades, vez que a empresa não lhes havia fornecido vestimenta completa de trabalho.

A fiscalizada forneceu camisas aos obreiros, mas não calças, de modo que os trabalhadores utilizavam roupas pessoais (calças), no exercício de suas funções. Tal situação foi confirmada pelos prepostos da empresa no dia da inspeção do local de trabalho (06/07/11) e também pela sócia [REDACTED], quando da análise documental ocorrida em 08/07/11, a qual declarou ainda estar providenciando o fornecimento completo da vestimenta de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

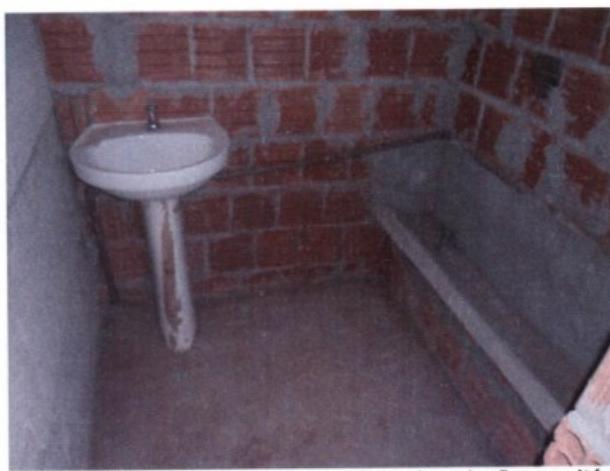


Trabalhadores sem os EPI's necessários.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427277-6, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.4- Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.**

Constatou-se o subdimensionamento de lavatório, vaso sanitário e chuveiro. Foi verificada a existência de 22 (vinte e dois) trabalhadores em 06/07/11 no local de trabalho (em 06/2011, havia vinte e cinco empregados na obra, conforme folha de pagamento), contando a única instalação sanitária com tão-somente um vaso sanitário, um lavatório e um chuveiro. Cumpre salientar que o local não dispunha de água, de modo que o lavatório e o chuveiro estavam inoperantes.



Instalações sanitárias sem água.

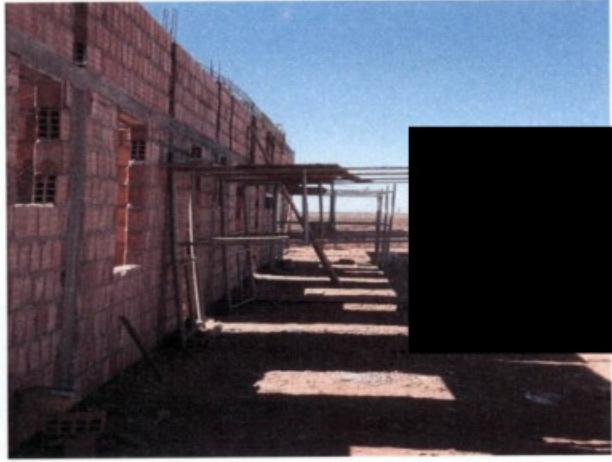
Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427278-4, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**5.1.5- Utilizar andaime cujo piso de trabalho não tenha forração completa e/ou não seja antiderrapante e/ou não esteja nivelado e/ou não seja fixado de modo seguro e resistente.**

O GEFM constatou a utilização de andaimes sem a forração completa do piso. No canteiro de obras existiam vários andaimes, cujos pisos eram constituídos por tábuas soltas (sem fixação), as quais não cobriam a área do piso do andaime, o que poderia ocasionar a queda de trabalhadores, com comprometimento de suas integridades físicas.



Andaimes irregulares.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427279-2, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.6- Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.**

Foi observado que os andaimes utilizados pela empresa [REDACTED] não eram dotados de sistema de guarda-corpo e rodapé. Apenas o lado da face do trabalho poderia, segundo a NR-18, ser destituída da proteção, no entanto, o perímetro completo dos andaimes não dispunha de sistema de guarda-corpo e rodapé, potencializando, assim, o risco de queda de altura dos trabalhadores ou queda de materiais.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427280-6, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.7- Utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas.**

A fiscalização verificou a existência de fios elétricos paralelos com isolamento simples passando pelo chão com risco de o trabalhador pisar ou máquinas passarem por cima, causando choques elétricos devido à falta de proteção adequada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os condutores não possuíam duplo isolamento (cabo “PP”) necessário para cabos dispostos diretamente no chão.



Fios elétricos sem a proteção adequada.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427281-4, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.8- Deixar de aterrurar eletricamente as estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos.**

Constatou-se que duas betoneiras e o gerador elétrico utilizados pela empresa [REDACTED] não estavam com as respectivas carcaças aterradas eletricamente, colocando os seus operadores em condição de risco de choque elétrico.



Equipamentos sem aterrramento.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427282-2, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.16 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.9- Deixar de dotar a área de trabalho da bancada de armação de cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a queda de materiais e**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

intempéries.

Foi constatado que a área de trabalho da bancada de armação era destituída de cobertura para a proteção dos trabalhadores em relação a intempéries e insolação direta.



Bancada de armação sem cobertura.



Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427283-0, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.10- Deixar de garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca nos postos de trabalho, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, ou permitir o consumo de água potável em copos coletivos.**

Foi observado que os empregados da [REDACTED] utilizavam copos coletivos para o consumo de água. Existia bebedouro de jato inclinado no canteiro, porém não havia água, que era então armazenada em garrafões térmicos (não individualizados). A equipe do GEFM presenciou o compartilhamento de copos pelos trabalhadores no local.



Bebedouro sem água.



Uso de copos coletivos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427284-9, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.11- Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.**

Constatou-se que os empregados da empresa [REDACTED] não dispunham de armários individuais no alojamento. Assim, os pertences pessoais dos obreiros ficavam sobre suas camas ou espalhados pelo chão.



Ausência de armários individuais.

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427285-7, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

**5.1.12- Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.**

Constatou-se que a [REDACTED] não providenciou a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO. O início da obra ocorreu em 06/2011, quando a ora autuada contava com 25 empregados no local (conforme folha de pagamento). No dia 08/07/11, data designada para a análise de documentos, foi apresentado PCMSO genérico, elaborado em 12/2010 (visado em todas as páginas), que não guardava relação com a obra executada na empresa tomadora (em nenhum momento havia menção à obra fiscalizada). A sócia [REDACTED] declarou que o programa específico da obra desenvolvida na AGRIFIRMA ainda seria elaborado. No entanto, ainda que, por absurdo, se considerasse como válido o "PCMSO genérico", não direcionado às peculiaridades da obra fiscalizada, sequer teria sido o mesmo implementado, vez que os exames médicos complementares nele previstos (a exemplo de raio x de tórax na admissão dos pedreiros e serventes) não foram realizados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para tal infração foi lavrado o auto de infração nº 01427286-5, por desrespeito ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

**5.2 - Entrega dos Autos de Infração:**

Em 13.07.2011, foram entregues doze autos de infração lavrados em face da [REDACTED] CONSTRUTORA DE OBRAS EPP (TERRAOESTE), na sede da Fazenda Rio do Meio, sendo os mesmos recebidos por uma das sócias, Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**6- CONCLUSÃO:**

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades.

É o relatório.

Brasília, DF, 18 de julho de 2011.

[REDAÇÃO MASCULINA]

[REDAÇÃO FEMININA]